



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

da EBS de Velas

Abreviaturas Utilizadas:

PPRCIC – Plano Prevenção de Riscos de corrupção e Infrações Conexas

EBSV – Escola Básica e Secundária de Velas

SAE – Serviços Administrativos Escolares

CPC – Conselho Prevenção de Corrupção

NSCI – Norma de Sistema de Controlo Interno

UO – Unidade Orgânica

SS – Segurança Social

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Índice

Abreviaturas Utilizadas	2
Índice.....	3
Nota Introdutória.....	4
Parte I	5
Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis	6
1.Missão, Visão e Valores	5
2. Atribuições.....	7
3. Estrutura Orgânica e Responsáveis	7
3.1 São órgãos da EBSV	7
3.2 São Serviços da EBSV.....	8
3.3 Organograma Da Unidade Orgânica	9
Parte II	10
1.Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.	11
2.Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
Parte III	11
1. Controlo e Monitorização do Plano	11
Parte IV.....	11
1.Elucidário de situações de corrupção e infrações conexas.....	11
2.Fontes.....	13
Anexo	14

Nota introdutória

A Lei nº54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, ao qual compete desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Neste contexto o CPC aprovou em 01 de julho de 2009 a recomendação nº 1/2009 que estabeleceu que os órgãos e dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiro públicos devem elaborar os respetivos planos PPRCIC. Esta recomendação foi reforçada e complementada através da recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017.

A elaboração do presente plano é vista como uma possibilidade concreta de melhorar o sistema de controlo atualmente existente na EBS de Velas.

Parte I

Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis

1. Missão e Visão

A Escola Básica e Secundária de Velas é uma unidade orgânica que ministra a educação pré-escolar, o ensino básico, o ensino secundário, a educação especial e os programas de formação profissional, o que exige uma articulação eficaz entre os vários ciclos/níveis de ensino, para uma tomada de decisões conscientes e participadas.

A Escola Básica e Secundária de Velas rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional nº13/2013/A, de 30 de agosto, que contempla a terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais nº35/2006/A, de 6 de setembro e nº17/2010/A de 6 de setembro, a Unidade Orgânica deve construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades.

A EBSV tem como **missão** a orientação para o sucesso escolar e para o desenvolvimento de competências sociais e humanas, através de ações empreendedoras e de afirmação da cidadania, num processo sustentado e de melhoria contínua, em articulação com a comunidade educativa.

A escola pretende ser um local:

- de saber, onde a divulgação e a aplicação do conhecimento científico e das inovações tecnológicas estejam a par com a educação ambiental e a defesa dos valores patrimoniais, da história, da língua e da cultura portuguesas;
- que valorize as competências inerentes ao desenvolvimento da socialização, nomeadamente, o empenho, o trabalho em equipa, a cooperação, o sentido de pertença, a responsabilidade e a autonomia;
- que cultive a diversidade de opiniões, o debate, as práticas de exercício de poder democrático e a tolerância, de acordo com o conceito de cidadania, de lei e de direitos humanos que tutelam os princípios fundadores das instituições europeias;
- que cultive a qualidade de vida e o bem-estar de todos os que nela trabalham e estudam;
- que incentive e valorize o esforço individual e coletivo, o empenhamento e a busca da excelência.

A EBSV tem como **Visão** a formação de pessoas autónomas, empreendedoras, colaborativas e felizes.

2. Atribuições

Nos estabelecimentos de ensino da UO são ministrados os seguintes ciclos e níveis de ensino:

- a) Educação Pré-escolar;
- b) 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) 2º Ciclo do Ensino Básico;
- d) 3º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ);
- f) Ensino Secundário;
- h) Educação Especial;
- i) UNECA-Unidade Especializada com Currículo Adaptado.

A Escola Básica e Secundária de Velas no desempenho da sua atividade está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional da Educação – Governo dos Açores.

3. Estrutura Orgânica e Responsáveis

3.1 São órgãos da EBS de Velas:

3.1.1 Assembleia de Escola, composta por vinte e quatro elementos:

- a) Docentes: dez representantes;
- b) Pais e encarregados de educação: quatro representantes;
- c) Presidente da associação de pais e encarregados de educação;
- d) Pessoal não docente: dois representantes;
- e) Presidente da associação de estudantes, quando aluno do ensino secundário.
- f) Alunos do ensino secundário – um representante;
- g) Autarquia local – um representante;
- h) Associações de carácter cultural, desportivo, artístico, científico, ambiental e económico – dois representantes;
- i) Presidente da Comissão Executiva provisória;
- j) Presidente do Conselho Pedagógico.

3.1.2 A Comissão Executiva Provisória constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Assessor técnico-pedagógico.

3.1.3 O Conselho Pedagógico, num máximo de 20 membros, com a seguinte composição:

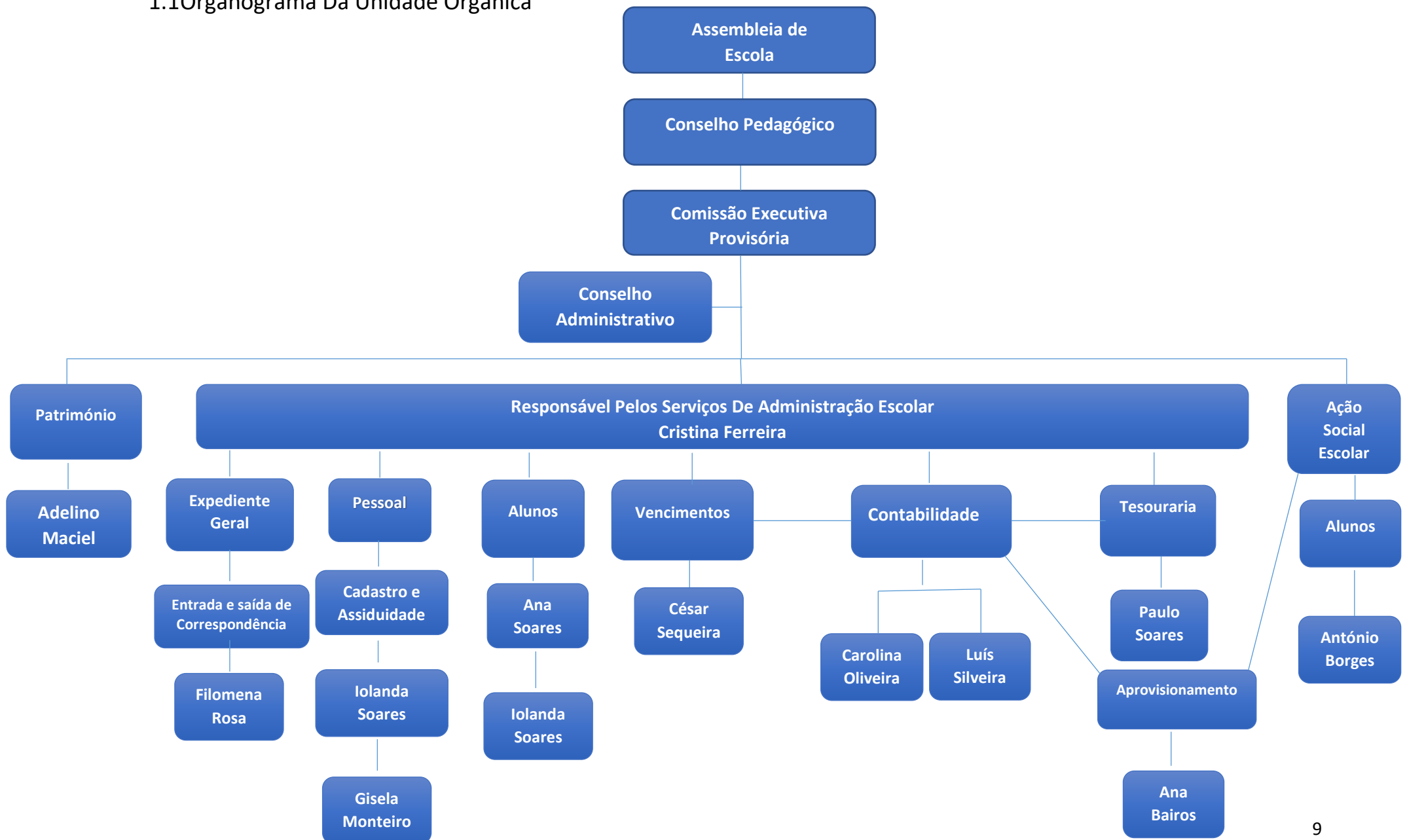
- a) O presidente da Comissão Executiva Provisória, ou o seu substituto legal;
- b) O coordenador do departamento curricular da educação pré-escolar;
- c) O coordenador do departamento curricular do 1º ciclo do ensino básico;
- d) Um representante dos coordenadores de núcleo;
- e) Seis coordenadores de departamentos curriculares do 2º e 3º ciclos e ensino secundário;
- f) O coordenador dos diretores de turma do ensino básico;
- g) O coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
- h) Um representante do pessoal não docente;
- i) Um representante da associação de pais e encarregados de educação;
- j) O coordenador do núcleo de educação especial;
- k) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- l) O coordenador dos serviços de psicologia e orientação;
- m) O coordenador dos cursos de formação profissional;
- n) O coordenador do ProSucesso;
- o) O representante da associação de estudantes.

3.1.4 O conselho administrativo é composto pelo presidente da Comissão Executiva Provisória, que preside, pelo coordenador técnico e por um dos vice-presidentes da Comissão Executiva Provisória, para o efeito designado pelo seu presidente.

3.2 São Serviços da EBSV:

- a) A Secção da Contabilidade, Tesouraria, Património, Secção de Alunos, Vencimentos, Expediente Geral, e Aprovisionamento dirigido pela coordenadora técnica que é responsável pelos serviços administrativos.
- b) Ação Social Escolar é dirigida pela coordenadora técnica e Conselho Administrativo.

1.1 Organograma Da Unidade Orgânica



Parte II

1. Plano de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

O presente plano visa obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no qual assumirá um papel preponderante o controlo interno existente.

A gestão de riscos é um elemento essencial na gestão da estratégia de qualquer instituição. É o processo através do qual as instituições analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades. Com a finalidade de atingir uma vantagem sustentada em casa atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O elemento central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da instituição. Determina todos os fatores positivos e negativos que possam afetar a instituição. Aumenta Probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da instituição.

A gestão de riscos deve, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo responsabilidades a toda a instituição.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

2. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Tendo em conta a natureza, atribuições e as funções dos serviços da Escola Secundária de Velas, foram identificados e caraterizados na unidade orgânica os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas, em mapa anexo ao presente plano.

Estes riscos foram classificados segundo uma escala de risco elevado, risco moderado, risco fraco e risco improvável, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado, fraco ou improvável). Identificados os riscos, foram indicados os mecanismos de controlo interno existentes para prevenir a sua ocorrência, propondo-se algumas medidas.

Parte III

1. Controlo e Monitorização do Plano

O presente PPRCIC, bem como a execução das medidas preventivas de riscos propostas, deve ser elaborado, anualmente, um relatório de execução, que pondere sobre a eventual necessidades de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização permanente e constante.

O presente plano será dado a conhecer a todos os trabalhadores da EBSV. Os assistentes de cada serviço serão responsáveis pela execução efetiva do plano no que se refere às medidas propostas para os respetivos serviços.

Parte IV

1. Elucidário de situações de corrupção e infrações conexas

De modo a clarificar e identificar os conceitos em causa, designadamente a noção de corrupção, configuram designadamente situações de corrupção:

Abuso de poder

Trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382º do Código Penal).

Concussão

O trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379º do Código Penal).

Corrupção

A prática de um qualquer ato ou sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Corrupção ativa

Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhadores, ou a terceiros por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373º (art.º 374º do Código Penal).

Corrupção Passiva

O trabalhador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373º do Código Penal).

Crime Conexo

Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação não devida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Existem outros crimes igualmente prejudiciais muito próximos da corrupção que impedem o bom funcionamento das instituições:

Peculato

O trabalhador que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o trabalhador der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375º e segs. do Código Penal).

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363º do Código Penal).

Tráfico de Influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335º do Código Penal).

Participação económica em negócio

O trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O trabalhador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem lesar os lesar. O trabalhador que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377º do Código Penal).

Violação de segredo por trabalhador

O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383º e segs. do Código Penal).

2. Fontes

Foram vários os documentos consultados e que serviram de suporte à elaboração do presente Plano, a saber:

- > Deliberação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre “Planos de gestão e riscos de corrupção e infrações conexas”.
- > Guião do Conselho de Prevenção da Corrupção para “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro 2009.
- > Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017.
- > Código Penal Português

Anexo

Identificação das principais atividades suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas

Unidade Orgânica	Sector	Atividade	Riscos de Corrupção ou Infração Conexa Identificados	Grau de Risco	Estratégias Preventivas	Responsável
EBSV	SAE	Emissão de declarações ou certificações.	- Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado) a pedido ou troca de bens - Falsificação ou contrafação de documento	Médio	- Previsão de regras sobre o processo de emissão de declarações/certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação - Promoção de verificações aleatórias por amostragem, a um mínimo de certidões emitidas em cada ano letivo	Cristina Ferreira (coordenadora técnica)
		Recrutamento / Contrato por tempo indeterminado	- Favorecimento de candidato - Violação dos princípios gerais de contratação - Abuso de poder - Tráfego de influências - Intervenção em processo de impedimento	Médio	- Nomeação de Júris diferenciados para cada procedimento concursal	Isabel Marques (Presidente CEP)
		Contratos públicos / Ajuste direto	-Favorecimento -Violação dos princípios gerais de contratação - Abuso de poder	Médio	- Nomeação de Júris diferenciados para cada concurso	Isabel Marques (Presidente CEP)
		Processamento de renumerações/abonos variáveis e eventuais/ despesas comparticipadas pela ADSE	- Pagamentos indevidos - Corrupção ativa para ato lícito - Abuso de Poder	Médio	- Verificação, num período, do cumprimento do programa específico para esta área (folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo, e dos descontos efetuados ao trabalhador – SS,IRS e de outros abonos recebidos)	Isabel Marques (Presidente CEP) Cristina Ferreira (coordenadora técnica)
		Justificação de Faltas	- Considerar uma falta como justificada indevidamente	Médio	- Verificação, num período, do cumprimento do programa específico para esta área (folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo, e dos descontos efetuados ao trabalhador – SS,IRS e de outros abonos recebidos)	Cristina Ferreira (coordenadora técnica)
		Mapa de férias	- Atribuição de dias de férias superiores a que o trabalhador tem direito	Baixo	- Verificação dos dias de férias a que o trabalhador tem direito em articulação com as faltas	Cristina Ferreira (coordenadora técnica)

EBSV	SAE	Registo de entrada de correspondência/abertura indevida	- Violação de ética profissional - Divulgação de informação confidencial - Desaparecimento de documentos - Incumprimento de prazos	Elevado	- Conferências físicas periódicas ao livro de expedição/receção	Cristina Ferreira (coordenadora técnica)
		Desenvolvimento de soluções à medida (software, Serviços...)	- Acesso a informação indevida - Manipulação e destruição de dados - Manipulação das políticas de segurança - Introdução (indevida ou não) de anomalias	Elevado	- Conferências mensais e alterações periódicas do nome / palavra passe do utilizador - Definição de metodologias de controlo e delegação de acessos aos programas - Definição e implementação de sistemas de garantia de integridade de logs, bem como da informação obrigatória	Isabel Marques (Presidente CEP)

Velas, 27 de outubro de 2020

Assinaturas

Isabel Marques

Correia Mariana Gregório Brasil

Augusto